**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**EDITAL DE COBRANÇA**

 O Sindicato dos Empregados Rurais de Tanabi, atendendo ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comunica a todos os empregadores rurais que, nos termos dos artigos 578, 579, 580 e seguintes da CLT, devem descontar da folha salarial de seus empregados, relativa ao mês de março, o valor correspondente a 01 (um) dia de serviço a título de contribuição sindical, e recolher o montante até o dia 30 de abril, mediante guia oficial, da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo Sindicato e/ou FERAESP.

 O não atendimento dessa obrigação importará nas penalidades previstas em lei. Qualquer informação, procurem o Sindicato.

 Tanabi SP, 06 de Março de 2017.

 **Fabio Júlio Albino – Presidente**